

INDÚSTRIA DE MÓVEIS B & B LTDA.

RELATÓRIO

Verificação Administrativa de Créditos

Processo Nº 5007474-08.2024.8.21.0010

Requerente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS B & B LTDA.

Vara de Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



**CHIMELO
BIOLCHI
DALL'IGNA**

Inovação e transparência a serviço da Justiça

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000



1. Introdução.....	03
2. Análise Administrativa – Classe I.....	05
3. Análise Administrativa – Classe III e IV.....	06
4. Credores que apresentaram Divergência de Crédito.....	07
5. Credor que apresentou Habilitação de Crédito.....	15
6. Comparativo da Dívida – Edital Art. 52 x Edital Art. 7º.....	17
7. Contatos	18

1. Introdução



Em linhas gerais, até atingir a homologação do Quadro Geral de Credores, o procedimento de recuperação judicial possui duas fases de verificação dos créditos, tendo em um primeiro momento um caráter administrativo e, em um segundo, judicializado.

Verifica-se que o pedido de recuperação judicial da sociedade empresária Indústria de Móveis B & B LTDA. foi ajuizado em 19/02/2024, tendo a decisão que deferiu o processamento da RJ sido publicada junto ao edital n.º 10060438933 (Edital do artigo 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005), juntado ao Evento 77 dos autos eletrônicos e disponibilizado, no Diário Eletrônico, em 05/06/2024.

Neste contexto, deu-se início à primeira fase de verificação dos créditos, tida também como fase administrativa, concedendo-se prazo legal de 15 (quinze) dias corridos aos credores, para, diretamente à Administração Judicial, apresentarem seus pedidos de habilitação ou manifestarem divergência quanto aos créditos listados na relação de credores apresentada pela Recuperanda, conforme teor do disposto no artigo 7º, §1º, da LREF.

Foram enviadas cartas a todos os credores relacionados pela devedora, restando alertados para apresentarem eventuais divergências, tal qual preconiza o art. 22, I, "a" da Lei 11.101/2005. No prazo legal, os credores puderam apresentar os documentos relativos aos seus créditos de forma física, por e-mail ou pelo próprio website/portal da Administração Judicial, o qual também é alimentado com as principais movimentações processuais para acesso de todos os envolvidos e interessados no feito.

Frisa-se que do relatório de verificação de créditos e do edital do artigo 7º, §2º, da LREF, não caberá aos credores insurgirem-se quantos aos créditos relacionados diretamente nos autos da recuperação judicial, tampouco diretamente à Administradora Judicial.

1. Introdução



Não obstante, em havendo eventual insurgência por parte de algum credor quanto às conclusões ora consignadas pela Administração Judicial, o procedimento correto, e legalmente previsto, deverá ser por meio de instauração de incidente processual de Impugnação de Crédito, a ser distribuído por dependência ao processo de recuperação judicial (ex vi do Art. 8º, *caput* e parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Portanto, com o objetivo de não se tumultuar o processo, requer à Vossa Excelência, desde já, que não sejam aceitas eventuais insurgências acostadas diretamente nos autos do processo de recuperação judicial, uma vez que, como referido, o momento oportuno para tais atos se dará após a publicação do edital do artigo 7º, §2º, da LREF, por meio do competente incidente processual.

Compreendidas tais questões, passa-se às análises atinente à etapa de verificação administrativa de créditos, nos termos que seguem.

2. Análise Administrativa – Classe I



Análise Administrativa - Administradora Judicial			
Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho			Créditos da Classe I em R\$
Credor	Valor Edital Art. 52	Valor Edital Art. 7º	Conclusão Administradora Judicial
Almeri Antonio Cazarotto	3.025,66	5.332,17	Os credores trabalhistas em questão não foram objeto de apresentação de Divergência de Crédito. Esta Administradora realizou as análises de forma proativa, solicitando os documentos que embasaram referidos créditos diretamente a Recuperanda, a qual apresentou "Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho". Com base na análise dos referidos TRCT's, esta Administradora Judicial identificou que os desligamentos ocorreram em 23/02/2024, com exceção do credor "Eduardo Zanette", o qual foi desligado em 19/02/2024. Tendo em vista a divergência de valores apresentados no TRCT x aqueles declarados no Edital do Art. 52, esta Administradora enviou questionamento à Recuperanda a qual não retornou até a conclusão deste relatório, motivo pelo qual a Administradora Judicial adotou como correto os valores líquidos dos TRCT's, uma vez que foram os únicos documentos disponibilizados.
Edi Passaia	17.117,59	11.972,07	
Eduardo Zanette	2.924,31	4.864,22	
Vanderli de Sa Rodrigues Chagas	3.502,77	5.639,97	

3. Análise Administrativa – Classe III e IV



Análise Administrativa - Administradora Judicial					
Das alterações realizadas após consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita					
Credor	Classe Edital Art. 52	Valor Edital Art. 52	Classe Edital Art. 7º	Valor Edital Art. 7º	Conclusão Administradora Judicial
Mercato Contabilidade	Classe III	15.590,94	Classe IV	15.590,94	Foi realizada consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita, com os CNPJ's de todos os credores nacionais da Recuperanda. Dessa forma, esta Administradora Judicial identificou: o credor Mercato Contabilidade relacionado pela Recuperanda no Edital do Art. 52 como Classe III, merece alteração, tanto com relação a sua razão social, quanto classificação, devendo constar no Edital Art. 7º da seguinte forma: Klein & Breitenbach Contabilidade Ltda. EPP (Mercato Contabilidade) - Classe IV - R\$ 15.590,94 ; assim como; o credor Sicredi relacionado pela Recuperanda no Edital do Art. 52 como Classe III, merece alteração com relação a sua razão social, devendo constar no Edital Art. 7º da seguinte forma: Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES - Classe III - R\$ 301.000,00 .
Sicredi	Classe III	301.000,00	Classe III	301.000,00	

4. Credores que apresentaram Divergência de Crédito



Divergência de Crédito: Banco do Brasil S.A.

Edital Art. 52 - Classe III - R\$ 9.753.737,32

POSICIONAMENTO DO CREDOR:

Postula, inicialmente, a retificação do crédito relacionado na Classe III, no importe de R\$ 9.753.737,32, em favor de Banco do Brasil S.A., para que conste na Recuperação Judicial de Indústria de Móveis B & B Ltda. o montante de R\$ 1.826.197,00 na Classe II - Garantia Real e R\$ 10.447,91 na Classe III - Quirografária. No quadro ao lado, pode-se verificar os detalhes do pedido, detalhado por operação:



POSICIONAMENTO DA RECUPERANDA:

Questionada Recuperanda quanto a solicitação do credor, esta apresentou discordância tão somente quanto a questão da Extraconcursalidade dos créditos oriundos de ACC - Adiantamento de Contrato de Câmbio, argumentando que deve ser reconhecido como Crédito Quirografário - Classe III. Concordando portanto com as demais solicitações.

Banco do Brasil S.A.			
Indústria de Móveis B & B Ltda.			R\$
Solicitação do Credor			
Operação	Contrato	Classe	Valor
BB Capital de Giro	845904928	Garantial Real	628.759,92
BB Capital de Giro	845906342	Garantial Real	1.197.437,08
Cheque Ouro Empresarial	2848	Quirografário	10.447,91
Tarifa	2848	Quirografário	Não informado
Ourocard Empresarial	42261518	Quirografário	Não informado
ACC	16339221	Extraconcursal	420.651,46
ACC	16347589	Extraconcursal	879.147,80
ACC	16353992	Extraconcursal	709.592,01
ACC	16387410	Extraconcursal	362.501,50
ACC	16394126	Extraconcursal	414.526,60
ACC	16395060	Extraconcursal	417.405,61
ACC	16407786	Extraconcursal	360.099,56
ACC	16414416	Extraconcursal	395.098,91
ACC	16421888	Extraconcursal	325.885,47
ACC	16428182	Extraconcursal	347.627,03
ACC	16481124	Extraconcursal	429.184,88
ACC	16497545	Extraconcursal	319.160,95
ACC	16503168	Extraconcursal	324.504,60
ACC	16547767	Extraconcursal	562.634,27
ACC	16573159	Extraconcursal	466.823,69
ACC	16593036	Extraconcursal	297.567,52
ACC	16608071	Extraconcursal	562.236,48
ACC	16619537	Extraconcursal	519.980,31
ACC	16627030	Extraconcursal	275.815,12
Total - Extraconcursal (Não Sujeito a Recuperação Judicial)			8.390.443,77
Total - Classe II - Garantial Real			1.826.197,00
Total - Classe III - Quirografário			10.447,91
Total Geral			10.227.088,68

4. Credores que apresentaram Divergência de Crédito



Divergência de Crédito: Banco do Brasil S.A.

Edital Art. 52 - Classe III - R\$ 9.753.737,32

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Divergência de crédito apresentada tempestivamente (Edital art. 52, §1º, LREF). Cumpre informar que esta Administradora Judicial teve acesso a solicitação e documentos acostados pelo credor, assim como pela concordância apresentada pela Recuperanda, exceto quanto a classificação do crédito oriundo de ACC, entendendo para este que deveria ser mantido como Classe III - Quirografária e não Extraconcursal conforme pleiteia o credor. Dando inícios as análises, essa Administradora Judicial abordará o tema por tipo de operação:

ACC's

Foram analisados todos os contratos de câmbio, cartas fianças e cálculos disponibilizados pelo credor. Quanto aos cálculos apresentados, esta Administradora Judicial concorda com os parâmetros utilizados pelo banco, porém informa o quanto segue:

“Deságio devido sobre o saldo do Adiantamento”, foi calculado somente até a data da Recuperação Judicial, qual seja 19/02/2024 e não até a data final da Liquidação do Contrato de Câmbio; e **I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras**, foram desconsiderados os cálculos dos dias subsequentes ao pedido de Recuperação Judicial.

No que se trata da classificação dos referidos créditos, esta Administradora Judicial entende que os valores de Principal devem ser reconhecidos como Crédito Extraconcursal e todos os demais valores (Encargos, IOF e Acessórios), serão considerados como Créditos Quirografários - Classe III.

4. Credores que apresentaram Divergência de Crédito



Divergência de Crédito: Banco do Brasil S.A.

Edital Art. 52 - Classe III - R\$ 9.753.737,32

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

BB Capital de Giro

Foram analisados ambos os contratos, garantias e cálculos disponibilizados pelo credor. Quanto aos cálculos apresentados, esta Administradora Judicial concorda com os parâmetros utilizados pelo banco, performando estes nos moldes apresentados nos contatos ou seja: Encargos de Normalidade: Juros de 6,5% a.a. e Indexador CDI.

Abertura de Crédito em C/C Cheque Ouro Empresarial

Foi analisado contrato firmado entre as partes e extrato bancário do período. Foi considerado o saldo devedor no dia do pedido de Recuperação Judicial, não havendo discordância alguma.

Ourocard Empresarial e Tarifa

Embora seja objeto de habilitação e apesar do contrato ter sido apresentado, o credor deixou de disponibilizar os cálculos e documentos que indiquem o valor pleiteado. Motivo pelo qual esta Administradora Judicial se viu impossibilidade de prosseguir com referida análise.

4. Credores que apresentaram Divergência de Crédito



Divergência de Crédito: Banco do Brasil S.A.

Edital Art. 52 - Classe III - R\$ 9.753.737,32

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Sendo assim, esta Administradora Judicial reconhece os créditos em favor do Credor Banco do Brasil, da seguinte forma:



Ante o exposto, a Administração Judicial entende pelo acolhimento parcial da divergência de crédito apresentada, para retificar o crédito listado em favor de Banco do Brasil S.A., na Classe III – Credores Quirografários, para o valor de R\$ 1.485.068,66 e incluir na Classe II - Credores Garantia Real o valor R\$ 1.826.081,28.

Banco do Brasil S.A.			
Indústria de Móveis B & B Ltda.			R\$
Divergência - Crédito listado em R\$ 9.753.737,32			Classe III
Operação	Contrato	Classe	Valor Posição em 19/02/2024
BB Capital de Giro	845904928	Garantial Real	628.644,21
BB Capital de Giro	845906342	Garantial Real	1.197.437,08
Cheque Ouro Empresarial	2848	Quirografário	10.447,91
Tarifa	2848	Quirografário	Não acolhido
Ourocard Empresarial	42261518	Quirografário	Não acolhido
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16339221	Quirografário	115.693,33
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16347589	Quirografário	235.796,64
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16353992	Quirografário	189.887,86
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16387410	Quirografário	92.861,08
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16394126	Quirografário	101.069,18
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16395060	Quirografário	101.465,39
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16407786	Quirografário	85.631,90
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16414416	Quirografário	93.006,96
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16421888	Quirografário	72.165,74
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16428182	Quirografário	100.794,80
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16481124	Quirografário	36.424,00
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16497545	Quirografário	30.923,69
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16503168	Quirografário	29.336,59
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16547767	Quirografário	68.540,27
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16573159	Quirografário	28.984,19
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16593036	Quirografário	20.538,13
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16608071	Quirografário	36.451,95
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16619537	Quirografário	33.979,77
ACC - Encargos, IOF e Acessórios	16627030	Quirografário	11.517,19
Total - Classe II - Garantial Real			1.826.081,28
Total - Classe III - Quirografário			1.485.068,66
Total Geral			3.321.597,85

4. Credores que apresentaram Divergência de Crédito



Divergência de Crédito: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Edital Art. 52 - Classe III - R\$ 1.247.986,70

POSICIONAMENTO DO CREDOR:

Postula, inicialmente, a retificação do crédito relacionado na Classe III, no importe de R\$ 1.247.986,70, em favor de Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para que conste na Recuperação Judicial de Indústria de Móveis B & B Ltda. o montante de R\$ 1.225.771,71. Pleiteia que sejam considerados os seguintes documentos: CCB - Contrato nº 21022090 e 1º Aditivo; CCB - Contrato nº 22001055 e 1º Aditivo; CCB - Contrato nº 22006044 e 1º Aditivo, assim como Saldo Devedor CC 0450/1901752708, nos valores de R\$ 406.161,83; R\$ 343.988,10; R\$ 472.449,39 e R\$ 3.172,39, respectivamente, para que constem na presente Recuperação Judicial, no importe de R\$ 1.225.771,71.

POSICIONAMENTO DA RECUPERANDA:

Questionada Recuperanda quanto ao pedido do credor, esta concorda com o reconhecimento do crédito nos parâmetros solicitados.

4. Credores que apresentaram Divergência de Crédito



Divergência de Crédito: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Edital Art. 52 - Classe III - R\$ 1.247.986,70

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Divergência de crédito apresentada tempestivamente (Edital art. 52, §1º, LREF). Cumpre informar que esta Administradora Judicial teve acesso a solicitação e documentos acostados pelo credor, assim como pela concordância apresentada pela Recuperanda. Dando início as análises, esta Administradora Judicial observou que todos os contratos mencionados pelo credor já haviam sido reconhecidos pela Recuperanda, apenas com divergências de valores, sendo o único valor ainda não declarado pela Recuperanda, seria aquele referente ao saldo devedor. Das considerações desta Administradora Judicial, foram analisados os seguintes contratos e extrato da conta com saldo devedor:

- CCB Contrato nº 21022090 e 1º Aditivo emitido em 27/11/2023, Principal contratado: R\$ 395.911,37, Encargos de Normalidade: Juros de 0,77% a.m. e Indexador CDI, Parcelado em 36 vezes, Carência de 5 meses para pagamento do Principal, Primeiro Vencimento em 15/01/2024 e Último Vencimento em 15/12/2026, Inadimplemento ocorreu em 17/06/2024;
- CCB Contrato nº 22001055 e 1º Aditivo emitido em 27/11/2023, Principal contratado: R\$ 335.306,70, Encargos de Normalidade: Juros de 0,77% a.m. e Indexador CDI, Parcelado em 38 vezes, Carência de 5 meses para pagamento do Principal, Primeiro Vencimento em 15/01/2024 e Último Vencimento em 15/02/2027, Inadimplemento ocorreu em 17/06/2024;
- CCB Contrato nº 22006044 e 1º Aditivo emitido em 27/11/2023, Principal contratado: R\$ 460.733,69, Encargos de Normalidade: Juros de 0,77% a.m. e Indexador CDI, Parcelado em 43 vezes, Carência de 5 meses para pagamento do Principal, Primeiro Vencimento em 15/01/2024 e Último Vencimento em 15/07/2027, Inadimplemento ocorreu em 17/06/2024;
- Extrato da CC 0450/1901752708 do mês de fevereiro de 2024.

4. Credores que apresentaram Divergência de Crédito



Divergência de Crédito: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Edital Art. 52 - Classe III - R\$ 1.247.986,70

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Com base na análise das CCBs e seus aditivos, esta Administradora Judicial identificou que foram realizados pagamentos dos juros dos referidos contratos, inclusive em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial da Recuperanda, verificou ainda que a Recuperanda estava em período de carência, não ocorrendo a exigência de pagamento do principal. Portanto, se faz necessário reconhecer somente o valor do principal e até a data do pedido de Recuperação Judicial, sem consideração de qualquer encargo. Quanto ao saldo devedor ora pleiteado, esta Administradora Judicial identificou que o valor solicitado pelo credor e corroborado pela Recuperanda está de acordo, sendo demonstrado na data do pedido de Recuperação Judicial. Sendo assim, reconhecesse-se os seguintes montantes na sua individualidade:

- CCB Contrato nº 21022090 e 1º Aditivo: R\$ 395.911,37;
- CCB Contrato nº 22001055 e 1º Aditivo: R\$ 335.306,70;
- CCB Contrato nº 22006044 e 1º Aditivo: R\$ 460.733,69;
- CC 0450/1901752708: R\$ 3.172,39.

Total: R\$ 1.195.124,15.

Ante o exposto, a Administração Judicial entende pelo acolhimento parcial da divergência de crédito apresentada, para retificar o crédito listado em favor de Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na Classe III – Credores Quirografários, para o valor de R\$ 1.195.124,15 e mantida sua classificação.

4. Credores que apresentaram Divergência de Crédito



Divergência de Crédito: MPG-ZU S.R.L

Edital Art. 52 - Classe III - R\$ 70.000,00

POSICIONAMENTO DO CREDOR:

Postula, inicialmente, a retificação do crédito relacionado na Classe III, no importe de R\$ 70.000,00, em favor de MPG-ZU S.R.L, para que conste na Recuperação Judicial de Indústria de Móveis B & B Ltda. o montante de US\$ 14.334,70. Pleiteia que o valor referente a Fatura nº 0028-2023, emitida em 09/11/2023, vencimento em 15/11/2023 no valor total de US\$ 28.669,40, havendo pagamento parcial em 09/01/2024 em US\$ 14.334,70, seja reconhecida na presente Recuperação Judicial, no importe de US\$ 14.334,70.

POSICIONAMENTO DA RECUPERANDA:

Questionada Recuperanda quanto ao pedido do credor, esta concorda com o reconhecimento do crédito para que este se faça na moeda dólar.

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Divergência de crédito apresentada tempestivamente (Edital art. 52, §1º, LREF). Esclarece-se que esta Administradora Judicial teve acesso a solicitação e documentos acostados pelo credor, assim como pelo retorno da Recuperanda. Dessa forma, esclarece-se que o motivo da divergência foi a conversão do montante que estava em dólares para real quando da elaboração do Edital art. 52. Esta Administradora entende pela modificação do referido crédito para a sua moeda original, qual seja, o dólar. Esse montante só será convertido para moeda nacional quando da Assembleia Geral de Credores, pela Ptax do dia anterior ao agendamento.

Ante o exposto, a Administração Judicial entende pelo acolhimento da divergência de crédito apresentada, a fim de retificar o crédito listado em favor de MPG-ZU S.R.L, na Classe III – Credores Quirografários, para o valor de US\$ 14.334,70 e mantida sua classificação.

5. Credor que apresentou Habilitação de Crédito



Habilitação de Crédito: Imaribo S.A. Indústria e Comércio

Edital Art. 52 - Classe - R\$-

POSICIONAMENTO DO CREDOR:

Postula, inicialmente, a habilitação do crédito em favor de Imaribo S.A. Indústria e Comércio, para que conste na Recuperação Judicial de Indústria de Móveis B & B Ltda.. Pleiteia a inclusão parcial da Nota Fiscal Eletrônica nº 154.629, emitida em 02/02/2024 com pagamento previsto em três parcelas, sendo as duas primeiras no importe de R\$ 11.820,94 e a última R\$ 11.824,49, com vencimentos em 23/02/2024, 01/03/2024 e 08/03/2024, apresentando soma de R\$ 35.466,37. Informa que consta em aberto as últimas duas parcelas com valor original em atraso de R\$ 23.645,63, as quais devem ser somados encargos moratórios até 09/07/2024, somatizando R\$ 27.633,61 a ser habilitado na presente Recuperação Judicial.

POSICIONAMENTO DA RECUPERANDA:

Não houve manifestação da Recuperanda.

5. Credor que apresentou Habilitação de Crédito



Habilitação de Crédito: Imaribo S.A. Indústria e Comércio

Edital Art. 52 - Classe - R\$-

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Habilitação de crédito apresentada tempestivamente (Edital art. 52, §1º, LREF). Cumpre informar que esta Administradora Judicial teve acesso a solicitação e documentos acostados pelo credor. Dessa forma, analisando os documentos disponibilizados pelo credor, identificamos que este possui data de constituição anterior ao pedido de Recuperação Judicial, portanto se subtendo aos efeitos desta. Quanto a solicitação de inclusão de encargos de mora, estes não serão acolhidos, haja vista que os vencimentos se deram em momento posterior a postulação do pedido de Recuperação Judicial. Portanto, considera-se como devido em face do referido credor, a soma das parcelas de nº 2 e nº 3, referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 154.629, no montante de R\$ 23.645,43. Ademais, foi realizada consulta do CNPJ do credor, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e identificado que o enquadramento correto é como crédito quirografário, na classe III.

Ante o exposto, considerando os termos da análise acima, a Administração Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, incluindo em favor de Imaribo S.A. Indústria e Comércio, na Classe III – Credores Quirografários, o valor de R\$ 23.645,43.

6. Comparativo da Dívida – Edital Art. 52 x Edital Art. 7º



Indústria de Móveis B & B Ltda.									
Edital do Art. 52				Edital do Art. 7º				Variações	
Classe	Moeda	Valor	Quantidade	Classe	Moeda	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade
Classe I	R\$	26.570	4	Classe I	R\$	27.808	4	1.238	-
Classe II	R\$	-	-	Classe II	R\$	1.826.081	1	1.826.081	1
Classe III	R\$	11.604.308	7	Classe III	R\$	3.220.832	6	(8.383.477)	(1)
Classe III	US\$	-	1	Classe III	US\$	14.335	1	14.335	-
Classe IV	R\$	-	-	Classe IV	R\$	15.591	1	15.591	1
Total em R\$		11.630.879	12			5.090.312	12	(6.540.566)	-
Total em US\$		-	-			14.335	1	14.335	1

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Com base nas análises administrativas dos créditos, assim como, aqueles que foram objeto de habilitação e divergência, verifica-se houve uma redução substancial da dívida concursal da Recuperanda. Após análise dos documentos de Habilitação e Divergência, esta Administradora Judicial identificou que isso deveu-se principalmente pelo fato da Recuperanda ter relacionado 19 (dezenove) contratos de Adiantamento ao Contrato de Câmbio, em montante aproximado de R\$ 8 milhões e estes não serem sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, restando apenas habilitados os seus encargos e acessórios.

7. Contatos



Acesse o site



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

Porto Alegre, 6 de agosto de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

GABRIELE CHIMELO
OAB/RS 70.368

JULIANA BIOLCHI
OAB/RS 42751

CONRADO DALL'IGNA
OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 71.444

HENRIQUE RAUPP CECHINEL
OAB/RS 126.803

MATEUS F. HONORATO
OAB/RS 133.405

LEANDRO CHIMELO AGUIAR
OAB/RS 109.629

LUCIANA MARIA PASCHOAL
CRC/SP 339.341



**CHIMELO
BIOLCHI
DALL'IGNA**

Inovação e transparência a serviço da Justiça

*CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000*